



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 342 DE 05 DE MARÇO DE 2002

Institui Gratificação para os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Alfabetização, a ser conferida a todos os professores alfabetizadores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A Gratificação tem como objetivo estimular, exclusivamente, os professores de 1ª série básica, 1ª série regular e de turmas de alfabetização de alunos defasados na idade/série, matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º – A Secretaria de Desenvolvimento da Educação, através de portaria, estabelecerá metas de alfabetização anuais, perdendo a gratificação, no ano subsequente, aqueles profissionais que não atingirem-nas.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados dos alunos matriculados nas turmas mencionadas no art. 2º será feita no mês de novembro de cada ano, e será conduzida por uma comissão de pedagogos instituída através de Portaria da Secretaria de Desenvolvimento da Educação.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art 4º – O valor da gratificação será de R\$100,00 (cem reais) para cada turma mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2002.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**